



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

## LEI Nº. 2.628, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

*Autoriza a renegociação da dívida em atraso a que se refere e contém outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, por meio de órgão competente, autorizado a renegociar, através de novação de dívida, os atuais débitos em atraso, dos mutuários dos imóveis adquiridos no bairro Bela Vista, com financiamento pela Prefeitura por intermédio da Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º.** Para efeito do cumprimento desta lei, o saldo devedor compreenderá somente as prestações atrasadas.

**Art. 3º.** Os termos da presente renegociação serão regulados mediante Decreto, a ser realizado no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta lei.

§1º. Havendo amortização da dívida, o saldo residual será transferido para o final do contrato de financiamento, aumentando, assim, proporcionalmente, o tempo do contrato e o número de prestações, tudo atualizado monetariamente.

§2º. Os financiamentos a que se refere esta lei, estarão sujeitos às mesmas taxas de juros, valor do seguro de vida e à mesma periodicidade das prestações, sempre reajustáveis, anualmente, pelos índices oficiais de inflação.

§3º. Em qualquer hipótese, só poderão ser beneficiários da renegociação e novação de dívida de que trata esta lei, os mutuários que assinarem um termo de acordo com o município, onde ficará expresso que o não cumprimento do pactuado ensejará, sem qualquer tipo de notificação, após 90 (noventa) dias de inadimplência, ou seja, depois da terceira prestação vencida, a rescisão do mesmo, ficando expressamente proibida outra renegociação.

§4º. Havendo ação já ajuizada contra o mutuário, com referência ao objeto da presente renegociação e sem decisão de mérito, aquela, a critério da municipalidade, poderá ser imediatamente extinta e sujeitará o mutuário ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

**Art. 4º.** O prazo da renegociação a que se refere esta lei terá como termo inicial a data de entrada em vigor da presente norma e se encerrará no dia 31/12/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revender, nos mesmos moldes dos contratos anteriores, os imóveis que forem retomados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Em caso de realização de novo contrato, este deve ser encaminhado à Seguradora contratada para que os novos compradores sejam incluídos na apólice do referido seguro.

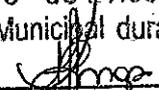
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 06 de outubro de 2009.

  
JOSÉ MARIA RIBEIRO SAMPAIO  
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 06/10/09, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 076.795.916-79